

LEI N° 0619/1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a instituir o Programa de Demissões Voluntárias-PDV, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Dois vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do poder executivo Municipal o programa de Demissão voluntária – PDV, de caráter temporário que tem como finalidade principal a redução do quadro de pessoal.

Art. 2º - Servidor publico Municipal de dois Vizinhos, que pedir demissão e/ou exoneração voluntariamente, será coincida uma gratificação na importância de um salário base do mês do desligamento. E mais 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês da demissão e/ou exoneração, por ano de efetivo serviço prestado à prefeitura municipal de Dois Vizinhos.

Parágrafo 1º - para os efeitos da contagem de tempo de que trata este artigo, será computada como 01 (um) ano a fração de ano superior a 200(duzentos) dias.

Parágrafo 2º - Para os efeitos de contagem de tempo de efetivos de serviço, será considerada somente o período contínuo do último contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - O servidor beneficiário desta lei terá além da gratificação prevista neste artigo, todos os direitos às verbas rescisórias asseguradas por lei.

Parágrafo 4º - A gratificação de que trata este artigo, será paga em parcela única no ato da assinatura de demissão e/ou exoneração.

Art.3º - A efetivação do acordo dependera de:

1 – Por parte do servidor:

a) Assinatura do termo de acordo do qual constará com a declaração irrevogável de renunciados direito da estabilidade no serviço público;

b) Assinatura de recibo dando quitação geral aos saldos de salários com vencimentos, férias, gratificação e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.

II- Por parte da administração municipal:

a) Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo;

b) Indicação de Decreto extinguindo o cargo vacante.

ART4º. Poderão se beneficiar desta Lei 9 todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e os estabilizados, segundo os critérios do artigo 99 da presente Lei.

§ ÚNICO: se aplicara os benefícios desta Lei ao Servidor cujo tempo para aposentadoria for inferior a 01 (um) ano.

ART.5º As despesas decorrentes cicuta Lei serão suportadas pela conta própria de cada unidade ou crédito regularmente abertos.

ART.6º Servidores que se beneficiarem desta Lei não poderão exercer Cargo de Provimento em Comissão junto a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos pelo período de 3 (três) anos contados da data de seu desligamento.

ART.7º Para fins de cumprimento ao disposto n^ola Lei, o Prefeito ' Municipal 9 através de

Decreto^ constituirá uma Comissão Especial de Análise do PPV, composto por 08 (oito) membros, sendo um deles representando as Entidades Sindicais dos Servidores e outro representando o COFIPREV» com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, emitindo parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.

ART.8º Para o Servidor interessado em participar ao PDV deverá submeter 9 no período de 01 a 16 de cada mês seu pedido devidamente protocolado^ a apreciação da Comissão Especial criada para este fim^ dirigindo o mesmo a Secretaria de administração desta Prefeitura. Municipal.

§ ÚIICO: A Comissão Especial devere se reunir no dia 20 (vinte) de cada mês para emissão de parecer sobre OQ pedidos.

ART.9º Os critérios para análise e parecer da Comissão Especial do PDV serão os seguintes: Impossibilidade de extinção da vaga (cargo) sem prejuízo da continuidade administrativa.

II – Dotação Orçamentárias para ocorrer com a despesa.

III - Viabilidade financeira para conclusão do acordo.

IV - Enquadramento do Servidor requerente nas condições desta lei

. ART.10º- Na ocorrência de extinção do cargo em decorrência da aplicação do PPV, fica vedada a criação de cargo para a execução das mesmas funções ainda que com a denominando diferente, pelo período de 04 (quatro) anos após a extinção do mesmo.

ART.11º A partir desta Lei o número de servidores do Executivo não poderá exceder os seguintes limites:

I - Impessoal do grupo ocupacional Magistério (referentes a classe) 01 professor para cada 20 alunos.

II – No total de Servidores, 1,7%(um vírgula sete por cento) do número de habitantes do município.

ArT. 12º - Os benefícios do PDV, instituí pela presente Lei, poderão ser concedidos por 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL